

Um decreto contra a causa indígena

GILNEY VIANA e NILMÁRIO MIRANDA

Ao assinar, no dia 8 de janeiro, o decreto 1.775, o presidente Fernando Henrique Cardoso sepultou qualquer esperança que os povos indígenas ainda pudessem ter em seu governo.

O decreto já era aguardado desde o primeiro semestre de 95 e vinha sendo executado de público pelas lideranças indígenas e por todas as pessoas e instituições comprometidas com a sua causa, até mesmo pelos integrantes do quadro técnico da Funai. De nada adiantaram os protestos e os apelos dirigidos ao Palácio do Planalto e ao Ministério da Justiça.

O decreto 1.775 altera o decreto 22, de 1991, que regulamenta o processo administrativo de demarcação das terras indígenas.

São duas as principais alterações. Na primeira delas o novo decreto abre espaço para que pessoas contrariadas possam contestar os limites da área a ser demarcada. De acordo com o artigo 2º, parágrafo 8º, a contestação pode partir de Estados, municípios e "demais interessados", devendo ser instruída, entre outros documentos, por "títulos domaniais".

De início assusta-nos que o governo pretenda revitalizar, por decreto, títulos que a Constituição considera "nulos e extintos", posto que foram produzidos quando a terra indígena já era dos índios havia séculos. Textualmente diz a Carta no artigo 231, parágrafo 6º: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo".

O argumento do governo para mudar o decreto 22 é de que era preciso assegurar o princípio do contraditório nos processos de demarcação, como se se tratasse de um processo judicial ou disciplinar. Não é o caso.

Os procedimentos administrativos da demarcação, assim como os de uma desapropriação, não exigem contraditório, como também não exigem a figura de um terceiro julgador que diga quem tem razão, se o contestante ou a administração pública. Isso tudo, contraditório e juiz imparcial, está à disposição dos interessados onde sempre esteve, no Judiciário.

A segunda e mais grave novidade do decreto 1.775 diz respeito às terras indígenas que já tiveram sua demarcação homologada por decreto presidencial, mas que ainda não cumpriram a formalidade burocrática de um registro no Serviço de Patrimônio da União ou em cartórios de imóveis.

Dessa forma o decreto fez retroagir o contraditório a todas as terras identificadas, demarcadas e até homologadas,



atingindo 344 áreas dentre as 554 áreas indígenas conhecidas no Brasil. Em grande parte, as comunidades indígenas chegaram ao decreto de homologação após doloroso roteiro de perseguições e mortes. Ao reafirmar o direito dos índios e a proteção da União sobre suas terras, a demarcação, em muitos casos, logrou abafar os conflitos, recriando condições para uma vida em paz.

Com sua iniciativa desastrosa o governo FHC está estimulando a reabertura das disputas pela terra e o recrudescimento das invasões. Fazendeiros, grileiros, madeireiros e garimpeiros haverão de retomar as agressões contra os povos indígenas, tentando minar sua resistência e criar condições políticas para a revisão das áreas.

Em mais de uma ocasião ouvimos o presidente Fernando Henrique Cardoso prometer respeito aos direitos dos povos indígenas. Chegamos a acreditar quando, no último dia 8 —mesmo dia em que o decreto 1.775 seria assinado—, o "Diário Oficial" da União publicou 17 decretos presidenciais homologando a demarcação de terras indígenas. Pois, agora vemos, nem essas 17 áreas estão a salvo, e a afoiteza do governo em publicar os respectivos decretos homologató-

rios não passou de mais uma tentativa de iludir a opinião pública.

Como dado marginal, porém não desprezível, vale lembrar que o ministro da Justiça, Nelson Jobim, idealizador do decreto 1.775, atuou como advogado na ação direta de inconstitucionalidade 977-0, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 1993.

Contratado pelo governo do Pará, que se rebelara contra a demarcação de áreas indígenas em seu território, o dr. Nelson

Jobim fez longo e brilhante parecer sustentando a inconstitucionalidade do decreto 22/91. Não tendo conseguido seu intento naquela época, ele acaba, a seu modo, de ganhar a causa.

O Estado brasileiro, que nas últimas décadas vinha pouco a pouco consolidando o respeito às suas minorias étnicas, não pode abrir mão desse compromisso com os direitos humanos, firmado em inúmeras convenções internacionais e cristalizado na consciência democrática da sociedade nacional.

GILNEY VIANA, 50, é deputado federal pelo PT de Mato Grosso e membro da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados.

NILMÁRIO MIRANDA, 48, é deputado federal pelo PT de Minas Gerais e presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

Com sua iniciativa o governo FHC está estimulando a reabertura das disputas pela terra